



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2023

Termo de contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Vereadores de Braga e como fornecedor Gráfica Líder – Gráfica Schneider LTDA, tendo como objeto a Contratação de Empresa em adesivação de vidros da fachada, para identificação da nova Sede do Poder Legislativo de Braga/RS.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.298.676/0001-88, com sede na Rua Humberto de Campos, nº. 525, na Cidade de Braga, RS, representada por sua Presidente em Exercício Ivone Amaral da Silva, Agente Político, brasileira, casada, portadora do CPF sob o nº. 727.810.680-04, residente e domiciliada, na Rua Getúlio Vargas, nº. 125, Centro, Braga/RS, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: Gráfica Líder – Gráfica Schneider LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.611.611/0001-39, com Firma estabelecida na Rua Mario Totta, 332, Centro de Três Passos/RS, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Schneider, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob o nº. 619.871.150-15, residente e domiciliado a Rua Mario Totta, Nº. 332 – Apto 01, Bairro Centro, Três Passos/RS, adiante denominado simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente a Contratação de Empresa Especializada para especializada em adesivação de vidros da fachada para identificação da nova Sede do Poder Legislativo de Braga/RS, de acordo com as especificações constantes na Dispensa nº 05/2023 e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	2	unid	Adesivo Microperfurado instalado	540,00	1.080,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

Adjudicado o objeto da presente licitação, a CONTRATANTE, convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 03 (três) dias, sob pena de decair o direito à contratação.








sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, este prazo poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pela Câmara Municipal e deverão estar concluídos em até 15 (quinze) dias após a solicitação de início.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA será especificado na proposta financeira apresentada pela empresa, constante no Processo de Dispensa de Licitação nº. 005/2023 de 23 de Março de 2023, homologado e adjudicado em 24 de Março de 2023, cuja importância total é de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à vista após a entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal, sendo que esta deverá ser da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros previstos para o orçamento 2023:

00311 0500 3390 39 00 00 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos pagamentos realizados após a data do vencimento estabelecidos na cláusula quinta, com atraso superior a 30 (trinta) dias, a contar do final do prazo, os valores serão corrigidos pelo índice do IGPM do mês anterior fixado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1-Dos direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo estipulados.

2-Das Obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato e legislação vigente;



- b) Dar ciência à CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto deste contrato em partes ou no todo;
- c) Arcar com todas as despesas de deslocamento ou qualquer outra necessidade que vier a ter durante a realização do serviço objeto do contrato;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato será rescindido no caso de ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

Parágrafo Único: O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

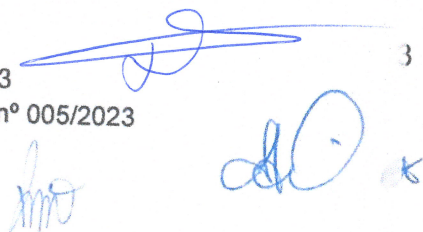
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE, poderá garantir a prova de defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, dentre elas:

- I – Advertência
- II – Multa, sendo que esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

3





O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 005/2023, TIPO Menor Preço Global, à proposta do vencedor e à Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá qualquer reajuste de preços do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive nas suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam tudo, após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Braga, RS, em 29 de Março de 2023.

Ivone Amaral da Silva
Presidente
CONTRATANTE

GRÁFICA SCHNEIDER LTDA
CNPJ. 01 611 611/0001-39

Paulo Roberto Schneider
Proponente
CONTRATADA

TESTEMUNHA
CPF: 031.326.990-47

TESTEMUNHA
CPF: 029.342.490-34